

Direito de Petição

- art. 52º CRP

- lei 43/90; Exercício do direito de Petição para, Defesa de direitos, liberdades e garantias

PETICAO

Município de Gonçalves Marques dos Reis, RJ nº
residente na

, sem requerer, nos termos do art. 52º do CRP e da lei nº 43/90, Exercício do direito de Petição, a:

- Assembleia da República
- Governo da República
- Presidente da República
- Partidos representados na Assembleia da República
- Tribunal Constitucional

A Imediata Suspensão

- Da lei que ~~requer~~ o uso obrigatório de máscara nos transportes públicos e nas escolas. (vide boletim, página, Público, 19.04.2020)
Pelo seguinte:

- 1.º A máscara serve, em termos médicos para proteger de infeções, por GERMES.
- 2.º Não VIRUS.
- 3.º O COVID-19, é um VIRUS.
- 4.º Como tal, nem filtra, o que é na verdade a máscara, e impede, quer de entrar, quer de sair, pela máscara.
- 5.º Pelo que, o seu uso é INUTIL. (Das Máscaras)
- 6.º facto, reconhecido por diversas espcialistas nacionais e estrangeiros.
- 7.º Mas, no entanto, a máscara acarreta diversas problemas médicos e de direitos, que passo a explicar.

- 8.º Touca Brouquite, Alergias, Asma e outros problemas respiratórios.
- 9.º Como eu, lentinas de Killers de Penoas, em Portugal.
- 10.º Pelo que a Mascara, e o seu uso obrigatório, acarreta problemas de respiração.
- 11.º Que podem provocar, ataques, falta de respiração, desfalecimentos e até morte.
- 12.º Porque, quando se começa a aspirar, a máscara, se serve, para, mais aspirar, também.
- 13.º Porque, sou surdo, também, embora não totalmente, leio os lábios, e que a máscara impede aos surdos de fazer.
- 14.º Como não sabem, as penoas, a linguagem dos surdos, não se procede a, discriminação e tratamento desigual, de se procede a, nas imagens, surdos a fazer sinais, e depois no mais essencial, (ver os lábios) tapá-los, com máscaras, deixando todos os surdos mudos, definitivamente, SURDOS, o que é uma violação de art. 13.º da CRP e dos leis de igualdade.
- 15.º Violação ainda, o artigo 25.º, 26.º, 27.º, 18.º, 19.º, 37.º, n.º 2 e 41.º da Constituição da República Portuguesa.
- 16.º Como nos termos do artigo 19.º, não foram suspensas os direitos previstos, nas normas correspondentes, aos artigos citados atrás.
- 17.º A lei, que decreta, o uso obrigatório, de máscara, nos transportes públicos e nas escolas, é ILEGAL e INCONSTITUCIONAL.
- 18.º Para além de, cientificamente Inútil e de oportunamente, causar paradoxalmente, problemas de saúde (os problemas respiratórios), e provocar exclusão, (os surdos).
- 19.º Assim, deve esta petição ser acolhida e a lei, que decreta o uso de máscara obrigatório, ser imediatamente suspensa.
- 20.º Nos termos do art. 10.º, da lei 43/90, do art. 41.º da CRP e do art. 12.º do DL 135/99, requer o envio, desta petição a todos os órgãos, supra citados, em 24 horas.

Lisboa 21 de Abril de 2020

